

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELANDA EM: 17.05.19

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 16 DE MAIO DE 2019

2010 vado por unanimidade

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM MÉDICO 8H.

ed OJOSPTOR9

LIVRON

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, UM MÉDICO 8H, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional, tendo em vista o desligamento do médico do Programa Mais Médicos e a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas até que seja publicado novo edital para preenchimento da vaga por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou quando do preenchimento da vaga no Programa Mais Médicos.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Recepido em 14.05.19

de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social 07.01.10.301.0062.2.115 Manutenção das atividades ambulatoriais 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado 3.3.90.46 Auxílio alimentação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 16 de maio de 2019.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ Prefeita Municipal